



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 27/2021-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 31/03/2021  
Horas 12:45  
Por:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 988/2021, que “Reconhece o interesse público e a essencialidade dos serviços prestados pelas feiras livres na pandemia do coronavírus e autoriza seu funcionamento, na forma que menciona.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 31 de março de 2021.

  
Deputado ALEX REDANO  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 988/2021**

Reconhece o interesse público e a essencialidade dos serviços prestados pelas feiras livres na pandemia do coronavírus e autoriza seu funcionamento, na forma que menciona.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o interesse público e a essencialidade dos serviços prestados pelas feiras livres à população do Estado, durante a pandemia do coronavírus, como política de fortalecimento da segurança alimentar e geração de renda.

Art. 2º Os feirantes deverão utilizar máscaras de proteção individual e as barracas deverão manter distanciamento, bem como disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para seus clientes.

Art. 3º Os municípios no âmbito de sua competência e observando a realidade local, poderão adotar outras medidas sanitárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 31 de março de 2021.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**



PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>30 MAR 2021</p> <p>Protocolo: <u>1063/2021</u></p> <p>Processo: <u>1063/2021</u></p>	PROJETO DE LEI	988/21 Nº
	AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO		

Reconhece o interesse público e a essencialidade dos serviços prestados pelas feiras livres na pandemia do coronavírus e autoriza seu funcionamento, na forma que menciona.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Lei: Art. 1º Fica reconhecido o interesse público e a essencialidade dos serviços prestados pelas feiras livres à população do Estado, durante a pandemia do coronavírus, como política de fortalecimento da segurança alimentar e geração de renda.

Art. 2º Os feirantes deverão utilizar máscaras de proteção individual e as barracas deverão manter distanciamento, bem como disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para seus clientes.

Art. 3º Os municípios no âmbito de sua competência e observando a realidade local, poderão adotar outras medidas sanitárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 29 de março de 2021.

  
Deputado CB JHONY PAIXÃO  
REPUBLICANOS



PROCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
<b>AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO</b>			
<p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>O Ministério da Agricultura já decidiu acerca do caráter essencial das feiras livres. Por essa razão definiu em conjunto com a Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) orientações para os cuidados de higiene em feiras livres e sacolões e no comercio durante a pandemia do novo coronavírus. De acordo com o Governo, essas orientações, publicadas no fim de março, contribuem para dar continuidade ao serviço de abastecimento e à oferta de alimentos, de forma segura, à população. Como já tido a atividade foi considerada serviço essencial. O Projeto de Lei, ora elaborado, tem como objetivo ajustar a legislação estadual às orientações do Ministério da Agricultura e atender as necessidades dos feirantes e a população do Estado de Rondônia, declarando o setor de feiras livres e hortifrutigranjeiras como atividade essencial no Estado de Rondônia. O momento é de extrema cautela e exige das autoridades sanitárias, dos governos e dos empresários e de toda sociedade, adoção de medidas emergências para conter os avanços da epidemia da COVID-19, resguardando de igual modo os setores econômicos e seus efeitos em tempo de crise. <b>As feiras livres são categoricamente, atividades essências ao setor de alimentação.</b> Com a tramitação desse Projeto de Lei, trazendo rigorosamente e expressamente as feiras livres, como serviço essencial, teremos beneficiamento de todo o Estado de Rondônia, com o correto abastecimento das cidades. Haja vista que ocorrerá a descentralização das atividades dos supermercados, além de ser as feiras livres, ambiente mais adequado para a circulação de pessoas, por, realiza-se, em espaços abertos com ampla circulação, arejados, e com todas medidas de segurança impostas pelos órgãos competente.</p> <p>Com isso, solicitamos aos nobres pares, a apreciação e posterior aprovação, do referido projeto de lei ora apresentado.</p>			